



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº. 619/85**

**Súmula:** Autoriza o Executivo a firmar contrato de serviços com Copel e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de serviços com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL para a execução de serviços de extensos de rede e colocação de luminárias públicas em ruas da cidade, bem como participação financeira em eletrificação rural, até o valor de Cr\$ 171.116.902 (cento e setenta e um milhões, cento e dezesseis mil e dois cruzeiros).

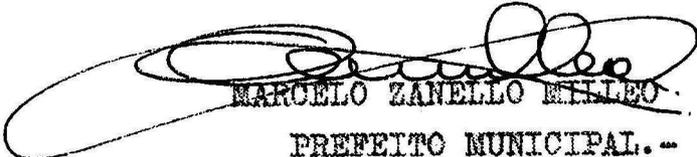
**Artigo 2º** - Para melhor execução do Contrato, o Chefe Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas da conta de Participação dos Municípios do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, bem como outorgar procuração em caráter irrevogável e irretroatável Companhia Paranaense de Energia, junto ao Banco do Estado do Paraná SA; ou outro estabelecimento encarregado de tal pagamento para receber os referidos valores até o limite mensal de CR\$ 170.116.900 (dezesete milhões, cento e onze mil e seiscentos e noventa cruzeiros) para a liquidação obrigações contratuais.

**Artigo 3º** - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos decorrentes orçamento programa vigente, devendo o próximo orçamento prever recursos para o saldo de débito porventura existente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 19 de junho de 1985.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANELLO MELLO  
PREFEITO MUNICIPAL. -